

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020 que prevê reajuste salarial aos profissionais da área de Educação no âmbito do Município de Cláudio, alterando os anexos da Lei Complementar n.º 08/2008 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões que integram esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020. Referido projeto é de autoria do Poder Executivo municipal e prevê reajuste salarial dos profissionais da área de educação, alternado os anexos da Lei Complementar n.º 08/2008.

Foi apresentado o dossiê, no qual se inserem: mensagem de encaminhamento da Prefeitura Municipal; projeto de Lei; declaração de adequação orçamentária; estimativa de impacto orçamentário e financeiro; e-mail de notificação ao Sindicato dos Servidores Públicos; Resposta do Sindicato manifestando sua posição favoravelmente ao projeto; relatório de sobrestamento do vereador Tim Maritaca.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar a remuneração dos cargos públicos integrantes da Administração Direta, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública pela Lei Complementar 101/2000. O Executivo, portanto, tem liberdade discricionária para fixar a remuneração de seus cargos, devendo, apenas, respeitar os critérios fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelos princípios inspiradores da Administração Pública. No caso em análise, o Executivo pretende, ainda, adequação à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que define o piso salarial nacional profissional para os professores.

O reajuste do vencimento dos servidores da área da educação, no caso, foi devidamente motivado, conforme se depreende da mensagem de encaminhamento do Executivo municipal, respeitando os parâmetros da Moralidade Administrativa.

Além disso, foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, visto que consta estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes. Consta, também, declaração do ordenador de despesas (prefeito municipal) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, *a* e *b* e 22, parágrafo único.

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal. E, finalmente, é oportuno esclarecer que ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

Desta forma, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade. Por fim, o projeto se encontra em boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 16 de março de 2020.